

MANDATO, REPRESENTAÇÃO E RECONDUÇÃO

Conforme previsto na Lei Complementar nº 436, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre a reorganização do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município de Joaçaba, institui o regime de previdência complementar, fixa o limite máximo das aposentadorias e pensões concedidas pelo regime próprio de previdência social (RPPS), e dá outras providências.

TÍTULO III DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA

Art. 104 A estrutura técnico administrativa do IMPRES compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Investimentos.

§ 2º Os representantes que integrarão a Diretoria Executiva de que trata este artigo, serão indicados dentre segurados do Regime Próprio de Previdência, descrito no Título I, com formação superior nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, comprováveis nos termos do regimento interno do IMPRES.

§ 3º Os representantes que integrarão o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Comitê de investimentos que trata este artigo, serão escolhidos nos termos deste Título, para um **mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições**.

§ 5º Somente podem integrar a estrutura técnico administrativa de que trata o caput servidores segurados pelo Regime Próprio de Previdência de que trata o Título I desta Lei Complementar.

Do Conselho Deliberativo

Art. 106 Será composto de sete membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - Dois indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - Um indicado pelo Diretor Presidente do SIMAE;
- III - Três eleitos entre os segurados ativos e inativos, sendo dois dentre os ativos e um dentre os inativos.
- IV - Um eleito pelos filiados do Sindicato da classe dentre os inativos.

§ 6º Ocorrendo vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex conselheiro indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato, exceto quando o ex conselheiro for representante dos segurados ativos ou inativos, hipótese em que assumirá como novo membro suplente até o restante do mandato o candidato sequencialmente mais votado no escrutínio inicial do mandato em vigor.

§ 10 Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Da Diretoria Executiva

Art. 110 Será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Jurídico e de Previdência e de um Diretor Financeiro e Atuarial, indicados pelo Conselho Deliberativo do IMPRES e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas qualificadas para a função, de reconhecida capacidade, sendo escolhidos entre os servidores inscritos no regime de que trata o Título I desta Lei Complementar e que detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, observando-se ainda os demais requisitos dispostos nesta Lei Complementar e no regimento interno do IMPRES.

§ 1º O Diretor Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Jurídico e de Previdência, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 2º O Diretor Jurídico e de Previdência e o Diretor Financeiro e Atuarial serão substituídos, nas ausências ou impedimentos eventuais, por servidor designado pelo Diretor Presidente, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 3º Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Conselho Deliberativo indicar e ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto.

Do Conselho Fiscal

Art. 117 Será composto por quatro membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - Um indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - Um indicado pelo Diretor Presidente do SIMAE;
- III - Dois eleitos entre os segurados ativos e inativos.

§ 6º Ocorrendo vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex conselheiro indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato, exceto quando o ex conselheiro for representante dos segurados ativos ou inativos, hipótese em que assumirá como novo membro suplente até o restante do mandato o candidato sequencialmente mais votado no escrutínio inicial do mandato em vigor.

§ 10 Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Do Comitê de Investimentos

Art. 120 será composto por quatro membros, sendo:

- I - O Diretor Financeiro e Atuarial do IMPRES, com certificação mínima exigida pela legislação para atuar na qualidade de Presidente do Comitê;
- II - Um indicado pelo Conselho Deliberativo;
- III - Um indicado pelo Conselho Fiscal;
- IV - Um indicado pela Diretoria Executiva.

§ 7º Perderá o mandato o membro do Comitê que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Comitê.